

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO****PARECER N° 00009201/2021****MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000092/2021.**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento em caráter emergencial de medicamentos e insumos e materiais médico-hospitalares no uso do atendimento das necessidades da Unidade Hospitalar (Centro de Triagem Covid -19), em pacientes, como estratégia de enfrentamento e contenção da Pandemia da COVID-19 (Coronavírus), Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**I- RELATÓRIO:**

O Pregoeiro Municipal solicita parecer conclusivo para aprovação do Processo Administrativo: 00000092/2021, que originou o Pregão Eletrônico N° 029/2021, que tem como objeto do certame a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento em caráter emergencial de medicamentos e insumos e materiais médico - hospitalares no uso do atendimento das necessidades da Unidade Hospitalar (Centro de Triagem Covid -19), em pacientes, como estratégia de enfrentamento e contenção da Pandemia da COVID-19 (Coronavírus), Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

E o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

**II- ANÁLISE JURÍDICA**

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei n° 10.024/2019 e Lei n° 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns e pelo Decreto Municipal n° 013/2020 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93.



Visto que o presente Processo Licitatório em tela, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foram juntados o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do contrato (Pregão Eletrônico nº 029/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

Consta dos autos o original do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2021, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital, nos respectivos veículos de publicidade: Quadro de Avisos da Unidade Gestora, Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM. O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis; do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 4, Inciso V, da Lei 10.520/02.

Em 05 de Agosto de 2021 às 15:19:08 (quinze horas e dezenove minutos e oito segundos), foi realizada a abertura da sessão para análise das Propostas de Preços junto a Plataforma Eletrônica da LICITANET, ocorrendo com a presença de 06 licitantes, as empresas: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO -EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.795.813/0001-15, CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº 40.274.237/0001-85, DHERMA DISTRIBUIDORA - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.178.453/0001-54, HOSPITALIA

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 19.917.154/0001-70, HOSPMED EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 00.156.820/0001-77 e T. A.A. SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 29.042.618/0001-04.

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar a empresa: HOSPMED EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 00.156.820/0001-77, HABILITADA, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços, e em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, em análise Comissão Permanente de licitação, e julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa HOSPMED EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 00.156.820/0001-77, atendeu aos requisitos previstos no Edital de Licitação (Pregão Eletrônico nº 029/2021), ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada (via plataforma eletrônica da LICITANET, que demonstrou ser vantajosa para a Administração Pública.

### **III- CONCLUSÃO**

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Pregão Eletrônico nº 029/2021 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

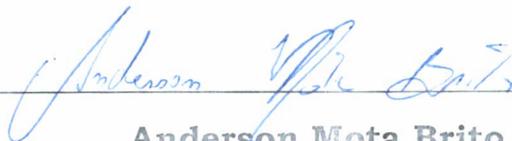
Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do Termo de Homologação, Ata de Registro de Preços e Contrato. (Diário Oficial da FAMEM, Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 16 de Agosto de 2021



**Anderson Mota Brito**

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.548